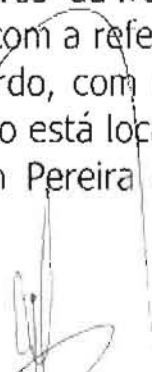


LEI Nº 2.761, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a distratar doação feita em favor de ASA DELTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.862, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a distratar, por qualquer forma, a doação feita em favor de ASA DELTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., com sede na Rua João José Casado nº178, neste Município, CNPJ 71.979.017/0001-80, na conformidade com o artigo 1º, § 3º da lei 2.486, de 21 de agosto de 2001, dos seguintes bens imóveis: **a)** um terreno, que constitui o lote número um (1), da quadra dois (2), do loteamento denominado "Distrito Industrial I", desta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: partindo da divisa com o Jardim Nações Unidas, segue por uma distância de 55,50 metros, confrontando com o alinhamento ímpar da rua Joaquim Pereira de Souza; daí, deflete à esquerda e segue com um arco de círculo concordado com raio de 9,00 metros, formado pela confluência da referida via pública, com a rua João José Casado (antiga rua A), do lado par, por uma distância de 6,52 metros; daí, deflete à esquerda e mede 39,04 metros, confrontando com o lote 02; finalmente, deflete à esquerda e mede 47,53 metros, confrontando com o Jardim Nações Unidas, perfazendo a área de 993,03 metros quadrados; **b)** um terreno, que constitui o lote número dois (2), da quadra dois (2), do loteamento denominado "Distrito Industrial I", desta cidade, com frente para a rua João José Casado (antiga rua A), do lado par, com a área de 976,08 metros quadrados, medindo vinte e cinco (25) metros de frente, por trinta e nove (39) metros e quatro (4) centímetros da frente aos fundos, de largura uniforme, confrontando, na frente, com a referida via pública, do lado direito, com o lote 1, do lado esquerdo, com o lote 3, e nos fundos, com o Jardim Nações Unidas. O terreno está localizado no início da curvatura da esquina com a rua Joaquim Pereira de Souza, lado



ímpar; **c)** um terreno, que constitui o lote número três (3), da quadra dois (2), do loteamento denominado "Distrito Industrial I", desta cidade, com frente para a rua João José Casado (antiga rua A), do lado par, com a área de 976,08 metros quadrados, medindo vinte e cinco (25) metros de frente, por trinta e nove (39) metros e quatro (4) centímetros da frente aos fundos, de largura uniforme, confrontando, na frente, com a referida via pública, do lado direito, com o lote 2, do lado esquerdo, com o lote 4, e nos fundos, com o Jardim Nações Unidas. O terreno está distante 25,00 metros da curvatura da esquina com a rua Joaquim Pereira de Souza, lado ímpar; **d)** um terreno, que constitui o lote número quatro (4), da quadra dois (2), do loteamento denominado "Distrito Industrial I", desta cidade, com frente para a rua João José Casado (antiga rua A), do lado par, com a área de 976,08 metros quadrados, medindo vinte e cinco (25) metros de frente, por trinta e nove (39) metros e quatro (4) centímetros da frente aos fundos, de largura uniforme, confrontando, na frente, com a referida via pública, do lado direito, com o lote 3, do lado esquerdo, com o lote 5, e nos fundos, com o Jardim Nações Unidas. O terreno está distante 50,00 metros da curvatura da esquina com a rua Joaquim Pereira de Souza, lado ímpar. – Que descritos imóveis acham-se identificados pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, na quadra 2, lotes 1, 2, 3 e 4 do Loteamento Distrito Industrial I.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os terrenos 1, 2, 3 e 4 da quadra dois (2) do Distrito Industrial I, com 3.921,27 metros quadrados, conforme descrição e confrontação mencionados no artigo 1º desta lei, para que a empresa MASSA TRANSPORTES LTDA. ME, com sede na Avenida José Antonio Marrone nº 488, nesta cidade, CNPJ nº06.033.969/0001-45, Inscrição Estadual nº 344.114.120.112, possa desenvolver no local a atividade de transporte rodoviário de cargas.

Art. 3º - Na escritura de doação em favor da donatária MASSA TRANSPORTES LTDA. ME, constarão obrigatoriamente todas as cláusulas e encargos constantes das leis 1.958/94 e 2.486/01.

Art. 4º - Todas as despesas, sem exceção, com lavraturas de escrituras, bem assim, taxas, tributos, emolumentos, etc. serão de responsabilidade da donatária.




Art. 5º - Da escritura a ser feita deverá constar cláusula de renúncia de recebimento de eventuais indenizações por benfeitorias que tenham sido feitas no imóvel, isentando o Município de qualquer responsabilidade pela ex-donatária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 04 de novembro de 2004.



MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo